

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 186/X/2025 de 05 de novembro

Sumário: Constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito

É constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas.

Artigo 2.º

Objeto do Inquérito

A Comissão deve apurar e esclarecer, entre outros aspetos:

- 1 - A conformidade legal e contratual das alterações introduzidas em 2023;
- 2 - O impacto orçamental da indemnização compensatória;
- 3 - O cumprimento da cláusula de partilha de lucros líquidos com o Estado;
- 4 - A atuação e capacidade fiscalizadora das entidades reguladoras;
- 5 - A adequação da frota às necessidades das populações e a segurança marítima.

Artigo 3.º

Âmbito do inquérito

O inquérito abrange:

1. Indemnização compensatória, designadamente:

- Avaliação da fórmula fixa (6,6 milhões de euros) e mecanismos de atualização;
- Avaliação de sobrepagamentos/subfinanciamentos;
- Avaliação das políticas de depreciação e imparidades;

- Comparação entre indemnizações e receitas da concessionária;
- Partilha de receitas;
- Cumprimento do limite máximo de variação previsto no artigo 23.º, n.º 4, do Contrato de Concessão.

2. Entidades Reguladora, designadamente:

- Papel da ARME e do Ministério do Mar;
- Possíveis conflitos de interesses ou omissões.

3. Obrigações do Concessionário, designadamente:

- Manutenção da frota e cumprimento de horários;
- Garantias bancárias públicas e sua legalidade.

4. Transparência, designadamente:

- Divulgação de auditorias e planos de ação pública.

Artigo 4.º

Prazo do Inquérito

O prazo do inquérito é de cento e oitenta dias, a contar da posse da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Artigo 5.º

Poderes

A CPI goza de todos os poderes de investigação atribuídos às autoridades judiciárias, bem como da coadjuvação dos órgãos de polícia criminal e de autoridades administrativas, nos mesmos termos que os tribunais judiciais, conforme o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 110/99, de 13 de setembro.

Artigo 6.º

Composição e presidência

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito é composta por 11 deputados, nos termos do número 2 do artigo 291.º, sendo:

- Paulo Jorge Lima Veiga, MpD;
- João do Carmo Brito Soares, PAICV - Presidente;
- Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, MpD;
- Carla Solange Fontes Lima, PAICV;
- Vander Paulo Silva Gomes, MpD;
- Manuel Lopes de Brito, PAICV;
- Antonita Inês Vieira, MpD;
- António Alberto Mendes dos Santos Fernandes, PAICV;
- Damião da Cruz Gomes Medina, MpD;
- Maria Jaqueline Lima Rocha Mota, MpD;
- António Delgado Monteiro, UCID.

2. O Presidente da CPI é substituído, nas suas ausências, pelo membro que se lhe seguir, de entre os Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PAICV.

Artigo 7.º

Quórum e deliberação

1. A CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas pode funcionar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, mas só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

2. A CPI sobre a Exploração da concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas, delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas, na sua primeira reunião, designa dois relatores, um por cada Grupo Parlamentar nela representada.

2. Cada um dos Partidos representados na Assembleia Nacional indica à CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas a lista das pessoas e dos

peritos cujo depoimento ou parecer pretende ser obtido pela mesma.

3. A lista referida no número anterior deve ser apresentada ao Presidente da CPI até dez dias após a notificação do mesmo para o efeito.

4. Para além dos indicados nos termos dos artigos anteriores, a CPI acima referida, oficiosamente, pode convocar, requisitar ou contratar quaisquer pessoas ou peritos, cujo depoimento ou parecer entenda conveniente.

5. As reuniões da CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas podem ter lugar em qualquer dia da semana e durante as férias, na sede da Assembleia Nacional ou em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 9.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja regulado na presente resolução, a CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas reger-se-á pelo Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, pelo Regimento da Assembleia Nacional e pelas deliberações do Plenário.

Aprovada em 30 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Anexo

Nos termos dos artigos 147.º, 168.º, alínea f), e 180.º da Constituição da República, dos artigos 287.º, 288.º, 290.º, 291.º e 292.º do Regimento da Assembleia Nacional, bem como dos artigos 3.º, 4.º, alínea c), 7.º, 12.º, 14.º e 17.º da Lei n.º 110/IX/99, de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VI/2001, de 17 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos inquéritos parlamentares,

Vem o Grupo Parlamentar do PAICV, respeitosamente, requerer a Constituição Obrigatória de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimos Interilhas, com os fundamentos, objeto, âmbito e poderes que a seguir se enunciam:

I

FUNDAMENTOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito é necessária, tendo em conta as alterações e lacunas identificadas na comparação entre o Documento Original (2019) e o Documento Atualizado (2023), designadamente:

1. Modificação no regime de indemnização compensatória
2. Redução de penalidades por incumprimento
3. Alterações unilaterais no financiamento
4. Frota e operação.

II

OBJETO

A Comissão deverá apurar e esclarecer, entre outros aspetos:

1. A conformidade legal e contratual das alterações introduzidas em 2023;
2. O impacto orçamental da indemnização compensatória;
3. O cumprimento da cláusula de partilha de lucros líquidos com o Estado;
4. A atuação e capacidade fiscalizadora das entidades reguladoras;
5. A adequação da frota às necessidades das populações e a segurança marítima.

III

ÂMBITO

O inquérito abrangerá:

1. Indemnização Compensatória:

- Avaliação da fórmula fixa (€6,6 milhões) e mecanismos de atualização;
- Verificação de sobrepagamentos/subfinanciamentos;
- Avaliação das políticas de depreciação e imparidades;
- Comparação entre indemnizações e receitas da concessionária.

2. Partilha de receitas:

- Cumprimento do limite máximo de variação previsto no artigo.º 23.º, n.º IV, do Contrato de Concessão.

3. Entidades Reguladoras:

- Papel da ARME e do Ministério do Mar;
- Possíveis conflitos de interesse ou omissões.

4. Obrigações do Concessionário:

- Manutenção da frota e cumprimento de horários;
- Garantias bancárias públicas e sua legalidade.

5. Transparência:

- Divulgação de auditorias e planos de ação pública.

IV

PRAZO

O prazo do inquérito será de cento e oitenta dias, a contar da posse da Comissão Parlamentar de Inquérito.

V

PODERES

A Comissão Parlamentar de Inquérito a constituir terá todos os poderes de investigação atribuídos às autoridades judiciais, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 110/99, de 13 de setembro, com direito à coadjuvação das autoridades administrativas e órgãos de polícia criminal, nos mesmos moldes dos tribunais judiciais.

VI

COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

A Comissão Parlamentar de Inquérito será presidida por um Deputado proposto pelo Grupo Parlamentar do PAICV e terá a seguinte composição:

1. Paulo Jorge Lima Veiga, MPD
2. João do Carmo Brito Soares, PAICV - Presidente
3. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, MPD
4. Carla Solange Fortes Lima, PAICV
5. Vander Paulo Silva Gomes, MPD
6. António Alberto Mendes dos Santos Fernandes, PAICV
7. Antonita Inês Vieira, MPD
8. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
9. Damião da Cruz Gomes Medina, MPD
10. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota MPD
11. António Delgado Monteiro, UCID

A Comissão Parlamentar de Inquérito designará dois relatores, sendo um proposto pelos Deputados indicados pelo Grupo Parlamentar do PAICV e outro proposto pelos Deputados indicados pelo Grupo Parlamentar do MPD.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.